



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ON 4/2020 - PROEN/RE/IFRN

9 de dezembro de 2020

*Estabelece as Diretrizes Pedagógicas que regulamentam a retomada das aulas por meio de Ensino Remoto Emergencial, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15 do Regimento Interno da reitoria, aprovado pela Resolução nº. 16/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011.

**CONSIDERANDO** a comissão instituída pela portaria nº 1297/2020 - RE/IFRN, que elaborou este documento de diretrizes visando nortear as ações de retomada das aulas de forma remota, no âmbito deste IFRN, respaldada pelos normativos institucionais, pelos documentos emitidos pelo Ministério da Educação e pelos pareceres do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o contexto de pandemia causado pela COVID-19, se faz necessário alterações no SUAP para adequações às aulas em formato de ensino remoto emergencial, que vigorarão apenas para os períodos letivos impactados pela pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa nº3/2020 - PROEN/RE/IFRN, de 1 de outubro de 2020, que estabelece orientação quanto ao retorno das aulas dos Cursos Técnicos Integrado e Subsequente, Licenciaturas, Tecnológicos, Engenharias e PROEJA, além dos Cursos Lato Sensu e Stricto Sensu oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com o objetivo de cumprir o Calendário Acadêmico de Referência 2020.

**ORIENTA:**

**CAPÍTULO 1**  
**APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

(IFRN), em meio a esse contexto mundial e acompanhando as orientações dos órgãos de saúde e do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, apresenta as diretrizes pedagógicas que visam a retomada das aulas, por meio de ensino remoto emergencial.

§1º. a construção das diretrizes para a retomada das atividades acadêmicas é embasada nos princípios postulados em documentos do IFRN, tais como, o Projeto Político Pedagógico - PPP e a Organização Didática bem como as novas regulamentações estabelecidas neste contexto de pandemia, em particular, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE.

§2º. O trabalho foi desenvolvido a partir das contribuições dadas pelos Campi e diálogos com os documentos supracitados e a gestão do IFRN.

**Art. 2º.** Esta Orientação Normativa tem por desígnio estabelecer diretrizes que nortearão a retomada das aulas, no IFRN, no que tange aos aspectos pedagógicos, no intuito de dirimir as reflexões pautadas no parecer nº 5/2020 – CNE.

- I. Os retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- II. Os danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- III. O abandono e aumento da evasão escolar.

**Art. 3º.** As Diretrizes Pedagógicas consideram as fragilidades e desigualdades estruturais da comunidade discente, que foram agravadas pelo cenário pandêmico, portanto levam em consideração as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias, além de observar as consequências socioeconômicas resultantes dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar.

**Art. 4º.** As Diretrizes Pedagógicas orientam a comunidade escolar no sentido de formalizar as estratégias necessárias para que se evite a evasão e/ou retenção do estudante neste processo de retomada, conforme preconizam os normativos do Conselho Nacional de Educação – CNE.

**Art. 5º.** Esta Orientação Normativa ajusta normativos previstos em documentos internos, principalmente, na Organização Didática do IFRN, apenas para o período que perdurar o afastamento social em virtude da pandemia da COVID-19, sem reflexos para alterações definitivas, tendo em vista que há previsão institucional de revisão e/ou atualização desses documentos institucionais.

## CAPÍTULO 2

### DA COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DE ENSINO

**Art. 6º.** Define-se por módulos de ensino a divisão de grupos de disciplinas a serem ministradas em período específico e sequencial de tempo, cumprindo nesse intervalo os objetivos de aprendizagem nelas contidos. Eles têm como função diminuir o quantitativo de disciplinas cursadas pelo discente num dado período.

**Art. 7º.** Na perspectiva de uma proposição que atenda com o mínimo de responsabilidade às condições vigentes para a retomada das aulas, no IFRN, por meio de ensino remoto emergencial e, tomando ainda por base a consulta feita à comunidade nos *campi*, no que tange à composição dos módulos de ensino, as orientações norteadoras em caráter geral apresentam as seguintes diretrizes:

- I. A oferta de ensino remoto se dará por meio de módulos de ensino;
- II. A composição dos módulos, de acordo com as disciplinas, será definida no âmbito do *Campus* a partir das deliberações dos Colegiados de Curso e referendados pelos Colegiados da Direção Acadêmica e Conselho Escolar;
- III. Os módulos de ensino ocorrerão de forma remota, em momentos síncronos e assíncronos;
- IV. Fica estabelecido o mínimo de 1 momento síncrono semanal por disciplina;
- V. Os *campi* deverão instituir módulos de forma diferenciada para as turmas concluintes do integrado, tendo em vista o prazo para ingresso nas Universidades;
- VI. O número de módulos poderá variar entre, no mínimo 2 e no máximo 3 por semestre, a depender de quantas disciplinas os *campi* escolherem para compô-los, desde que respeitados os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico para início e fim de semestres bem como de ano letivo;
- VII. Os contratuais poderão ser utilizados para realização de momentos síncronos de Centros de Aprendizagem, desde que a participação dos estudantes seja voluntária;
- VIII. Disciplinas que exijam realização de atividades práticas em laboratórios devem ser

distribuídas nos últimos módulos, excetuando-se casos em que o Colegiado de Curso aprovar a substituição das práticas em laboratório.

**Art. 8º.** Em relação as disciplinas práticas os *campi* deverão observar os normativos dos órgãos de saúde e de educação para verificar como estas poderão ser desenvolvidas diante da impossibilidade do retorno presencial, em alinhamento ainda com as orientações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do IFRN.

**Art. 9º.** Os momentos de atividades síncronas correspondem ao momento de interação em que a atividade é realizada com hora marcada, devendo ser realizada somente naquele horário específico, com acompanhamento/interação em tempo real do docente.

**Art. 10.** O momento assíncrono refere-se ao momento de estudo em que as atividades podem ser realizadas pelo estudante a qualquer tempo, seguindo seu ritmo individual de estudos, sem a presença simultânea do docente. Esse momento pode ser viabilizado por meio de atividades que englobam pesquisas, leitura de textos, estudos dirigidos, fichamentos, acesso a vídeos/filmes, *podcasts*, visitação virtual de museu, listas de exercícios, realização de experimentos, simulações, redações, ensaios, relatórios, artigos, entrevistas, entre outras atividades. Todas essas atividades no planejamento assíncrono serão contabilizadas como aula.

**Art.11.** Os módulos serão fixados em carga horária de modo que:

- I. A carga horária de momentos síncronos no ensino remoto emergencial deverá manter o mínimo de 10% e o máximo de 30% da carga horária original da disciplina;
- II. A carga horária de momentos assíncronos no ensino remoto emergencial deverá manter o mínimo de 70% e o máximo de 90% da carga horária original da disciplina;
- III. O teto de disciplinas diferentes, por turma, com momentos síncronos no mesmo dia será de 3 disciplinas;
- IV. A carga horária total de uma disciplina deverá ser dividida em até duas partes ministradas em dois módulos diferentes;
- V. Deve-se observar a distribuição da carga horária por disciplina nos módulos de forma o mais equitativa possível, com vistas a não gerar comprometimento no processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Deve ser observado um teto de, no máximo, 3h de momentos síncronos por dia, no turno de oferta;
- VII. Deve ser considerada a necessidade de intervalo quando o componente curricular exceder 60 minutos;
- VIII. Para os cursos superiores é possibilitada a adaptação, considerando as necessidades de cada *Campus*.

**Art. 12.** No tocante ao cumprimento da Carga Horária Docente, registramos que deve-se seguir o previsto na Portaria nº 17/2016 – SETEC/MEC e na Resolução nº 51/2018 – CONSUP/IFRN, que apresenta em seu anexo 1, os subgrupos que compõem as atividades de ensino, a saber:

- I. Aulas;
- II. Atividade de preparação, manutenção e apoio ao Ensino;
- III. Programas ou Projetos de Ensino;
- IV. Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos.

**Art. 13.** O docente que não obtiver a carga horária mínima prevista deve apresentar a sua chefia imediata o plano de atividade de complementação da carga horária, com vistas a atender ao previsto nos normativos.

**Art. 14.** No que se refere ao período de ensino remoto, organizado por módulos de ensino, recomenda-se que, ao cumprir sua carga horária semestral, o professor comprove em seu Plano Individual de Trabalho - PIT e, à posteriori, em seu Relatório Individual de Trabalho - RIT, a execução das demais atividades de ensino previstas nos subgrupos do anexo 1, da Resolução nº: 51/2018 – CONSUP/IFRN.

### CAPÍTULO 3 DA CAPACITAÇÃO

**Art. 15.** Na intenção de adaptar a comunidade escolar ao ensino remoto emergencial é necessária a capacitação de todos os atores envolvidos no processo de retomada das aulas, a saber: servidores, estudantes e pais/responsáveis. É preciso possibilitar a estes as condições mínimas de atuação dentro desse contexto, considerando que, para além das condições de conectividade e apropriação das Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação – TIC's, é preciso considerar também as condições de espaço/ambiente para este novo formato de trabalho. Assim, postula-se os seguintes aspectos:

- I. Integrar as Tecnologias da Informação e da Comunicação - TICs na prática didático-pedagógica;
- II. Observar duas dimensões indissociáveis: como ferramenta pedagógica - comunicação educacional - e como objeto de estudo - mídia-educação;
- III. Escrutinar a necessidade de priorizar a saúde emocional dos envolvidos neste processo, bem como a prática pedagógica no âmbito familiar, que auxilie no desenvolvimento do educando frente a este contexto de ensino remoto;
- IV. Realizar atividades que trabalhem dois importantes eixos: primeiro, que visem incluir toda a comunidade escolar no contexto do uso das TICs e segundo, que seja trabalhado a saúde emocional e psicológica dos envolvidos;
- V. Facultar aos campi o uso de outras ferramentas tecnológicas digitais para mediação de aprendizagem, preferencialmente aquelas institucionais;
- VI. Utilizar ambientes virtuais de aprendizagem - AVA definidos no planejamento para que se evite o uso de AVAs distintos, gerando dificuldade de gerenciamento por parte da equipe gestora e dos estudantes nas turmas;
- VII. Cadastrar aulas no SUAP para registro das datas ou períodos, conteúdos programados, atividades realizadas e carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, conforme planejamento e aprovado para a disciplina no Campus;
- VIII. Efetuar capacitações com o corpo docente e discente dos campi, a fim de prepará-los para o uso tecnológico e pedagógico dos ambientes virtuais de aprendizagem adotados;
- IX. Habilitar discentes e docentes para uso do(s) AVA(s) adotado(s), no que diz respeito ao cadastro e envio de atividades, trabalhos, avaliações e comunicações entre os diferentes integrantes das turmas virtuais;
- X. Definir que os *Campi* do IFRN façam capacitações locais que priorizem habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos docentes para ministrar aulas de forma remota;
- XI. Recomendar que as capacitações sejam gravadas para que docentes e discentes possam retomar os procedimentos e indicações dadas em momentos assíncronos.

§1º. Direcionado aos estudantes, os *campi* do IFRN devem conduzir capacitações no sentido de avivar a autonomia no processo de estudos e o uso seguro da rede de *internet* e a definição de um ambiente próprio para estudos.

§2º. Direcionado aos pais e responsáveis, os *campi* do IFRN devem conduzir capacitações no sentido de orientar o acompanhamento de usos da rede de internet e equipamentos e de horários de estudo do filho, prestar apoio motivacional ao filho para estudos em casa e adequação do ambiente e rotinas domésticos para o discente, dentro das possibilidades familiares.

**Art. 16.** No que tange à formação de servidores, destacam-se as seguintes diretrizes:

- I. Para acompanhamento e mediação do processo de ensino-aprendizagem deverão ser utilizados, preferencialmente, os ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) *Google Classroom*, *Microsoft Teams* e/ou *Moodle*, cabendo ao *Campus* determinar qual(is) delas se adequam melhor à operacionalização do ensino remoto. Para tal, deve-se priorizar capacitação aos docentes e estudantes para o uso de tais ferramentas;
- II. Oferta de cursos de capacitação sobre metodologias ativas e aprendizagem significativa;
- III. Capacitação a partir da troca de experiências dentro dos *Campi* durante os encontros pedagógicos com temas correlatos ao ensino não presencial;
- IV. Formação em coordenação de ações em EAD para Coordenações de Curso e Equipes Técnicas-Pedagógicas – ETEPs;
- V. Formação para autorregulação de aprendizagem dos estudantes, ETEPs, Coordenações de Curso e Psicólogos;
- VI. Formação crítica sobre a oferta de ensino remoto no Brasil e temas correlatos.

**Art. 17.** Esta Orientação Normativa recomenda que os *campi* do IFRN realizem as seguintes atividades direcionadas aos estudantes:

- I. Formação para Autorregulação de aprendizagem;
- II. Capacitação para utilização das TIC's, com apresentação de plataformas e tecnologias - por turma;
- III. Capacitação com foco em ferramentas e metodologias de estudo e organização do tempo.

**Art. 18.** Aos pais e/ou responsáveis a capacitação deve ocorrer em formato de reuniões não presenciais com orientações gerais sobre a nova rotina de aulas/atividades não presenciais.

#### CAPÍTULO 4

#### DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

**Art. 19.** No planejamento pedagógico considerar-se-ão todas as possibilidades de adequações necessárias ao atendimento formativo de docentes e estudantes para adaptação à nova realidade no planejamento pedagógico, baseando-se nos princípios da formação integral previstas no Projeto Político Pedagógico – PPP do IFRN. Neste sentido, é recomendado:

- I. Realização de reuniões virtuais em âmbito sistêmico da Diretoria Pedagógica - DIPED com as ETEPs e, em âmbito local, das DIACs com as ETEPs;
- II. Planejamento no Grupo de Disciplina com foco nos objetivos de aprendizagem, considerando as atividades síncronas e assíncronas;
- III. Aprovar, por meio dos Colegiados de Cursos, as adequações curriculares, tendo em vista que a organização e priorização dos conteúdos deverão focar nos objetivos de aprendizagem;
- IV. Aprovar, por meio dos Colegiados de Cursos de Licenciaturas, as adequações curriculares e de estágio docente, conforme Parecer nº05/2020 - CNE, tendo em vista que a organização e priorização dos conteúdos deverão focar nos objetivos de aprendizagem;
- V. A seleção de conteúdo, quando necessária, deverá considerar a adequação permitida nos documentos institucionais e pareceres nº 05 e nº 11 – CNE, quando aponta que tanto a seleção de conteúdo quanto a de metodologias adotadas deverá considerar a forma de oferta definida pela instituição para retomada das atividades;
- VI. O planejamento para estudantes com deficiência deverá considerar as orientações do Plano Educacional Individualizado - PEI e ser desenvolvido conjuntamente com o Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, dos Campi;
- VII. Indicação da(s) ferramenta(s) e sugestão de metodologias a serem utilizadas;
- VIII. Indicação de bibliografia adicional, que possa ser disponibilizada de forma virtual, tais como artigos e livros;
- IX. O planejamento deverá ser publicado nos meios institucionais.

**Art. 20.** Os cursos poderão organizar atividades pedagógicas interdisciplinares com a participação simultânea de docentes de diferentes disciplinas, a fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**Art. 21.** As Coordenações de Curso juntamente com docentes e ETEPs poderão organizar outras estratégias de atendimento da carga horária por meio de metodologias ativas, desde que não acarretem prejuízos pedagógicos aos estudantes.

**Art. 22.** Os colegiados dos Cursos de Licenciaturas no âmbito do IFRN definirão a substituição da realização das atividades práticas dos estágios docentes de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podendo estar associadas, inclusive, às atividades de extensão e pesquisa, conforme Parecer nº05/2020 - CNE.

**Art. 23.** Para fins de compreensão das etapas prévias que deverão nortear e estruturar o processo de planejamento pelo professor, a equipe pedagógica e a Diretoria Acadêmica, indicarão os passos abaixo para compreensão global do planejamento até o início da execução.

- I. Efetuar diagnóstico inicial da turma e do perfil dos alunos levando em conta as informações do questionário de viabilidade de acesso ao ensino remoto e apresentá-lo/disponibilizá-lo aos docentes;
- II. Seleção e organização do(s) ambiente(s) virtual(is) para as interações com os estudantes e dos estudantes entre si, contribuindo para criar um senso de comunidade virtual;
- III. Treinamento de equipe docente e dos discentes para atuar no(s) ambiente(s) virtual(ais) de aprendizagem escolhido(s);
- IV. Orientação dos estudantes, pelas ETEPs e Coordenações de Curso, sobre organização dos horários de estudo semanais e postura demandada deles nessa rotina;
- V. Orientação dos pais/responsáveis, pelas ETEPs e Coordenações de Curso, sobre horários de estudo semanais e postura demandada deles nessa rotina;
- VI. Reorganização dos planos de ensino e tópicos de aula cadastrados no SUAP, considerando as atividades pedagógicas não presenciais que passariam a ser realizadas a partir da retomada do calendário acadêmico;
- VII. Construção coletiva dos planos de ensino das disciplinas no(s) curso(s) em que são ofertadas, indicando datas, objetivos de aprendizagem, atividades a serem desenvolvidas semanalmente, avaliações e formas de acompanhamento (CA, tutoria, monitoria voluntária, grupos de aprendizagem). A construção coletiva deve incentivar a interdisciplinaridade, docência compartilhada e atividades/avaliações conjuntas, contribuindo para um processo educativo mais integrado e fluido;

- VIII. Análise e aprovação dos planos de ensino das disciplinas, quando necessárias as adequações curriculares, nos colegiados dos respectivos cursos;
- IX. Organização do Ambiente Virtual de Aprendizagem e materiais a constarem nele;
- X. Organização de guia de disciplinas por turma, indicando ordem dos módulos e disciplinas cursadas por módulo, horários, links de vídeos tutoriais e códigos de acesso às turmas (se for o caso);
- XI. Comunicação aos estudantes, pelo docente, no primeiro encontro, do plano de ensino atualizado, indicando o que será diferente nas atividades pedagógicas não presenciais em relação ao que havia sido planejado para o desenvolvimento das aulas presenciais;
- XII. Explicação aos estudantes de como as atividades propostas estão relacionadas aos objetivos de aprendizagem da disciplina e como serão avaliadas, dando preferência a avaliações processuais.

## CAPÍTULO 5 DA AVALIAÇÃO

**Art. 24.** Em consonância com o Parecer nº05/2020 - CNE, a avaliação deve ser trabalhada como elemento processual acompanhando a aprendizagem, evitando que ela venha assumir o papel tradicional da prova de quantificação de informações lembradas sobre determinado conteúdo e explore aspectos mais integrados e fluídos de verificação da aprendizagem efetiva e qualitativa dos conhecimentos previstos no planejamento.

**Art.25.** No contexto do ensino remoto emergencial e de estrutura de oferta de disciplinas em formato distinto, a avaliação deve assumir um papel de mediação da aprendizagem e acompanhamento do planejamento.

**Art.26.** Na construção de sua proposta pedagógica e dos planejamentos de cada disciplina é recomendado que a quantidade de avaliações na disciplina e na soma das disciplinas ofertadas simultaneamente não represente um forte fator estressor para docentes e estudantes no gerenciamento da nova realidade de ensino. Ante ao exposto e, na perspectiva de atender as recomendações supracitadas, apresentamos as seguintes diretrizes:

- I. A avaliação pode ocorrer de forma síncrona e assíncrona, a depender do instrumento adotado;
- II. Elaborar atividades de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de atendimento não presencial;
- III. Elaborar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, atividades de revisão que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas.
- IV. Utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, cartazes, cartilhas spots de vídeos ou áudios, mapa mental, mapa conceitual, vision board, jogos, entre outros) como instrumentos de avaliação, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais;
- V. Propor atividades como entrevistas, experiências, debate em fóruns, diário de bordo, simulações, fichas de leitura, tutoriais, resenhas, resumos, testes, entre outras que possam ser organizadas e apresentadas no AVA escolhido;
- VI. Desenvolver um processo contínuo de avaliação, com prevalência da avaliação qualitativa;
- VII. Desenvolver alternativas de recuperação paralela durante todos os módulos e para todas as disciplinas cursadas pelo estudante, no curso do ano/período letivo, garantindo a possibilidade de diminuição do índice de reprovação como recomendado nos Pareceres CNE/CP nº: 05/2020, de 208 de abril de 2020 e CNE/CP nº: 11/2020, de 07 de julho de 2020.
- VIII. A recuperação paralela poderá ser feita retomando o módulo digital finalizado da disciplina na respectiva turma do discente;
- IX. Os Centros de Aprendizagens poderão funcionar como ferramenta de recuperação de aprendizagem ao longo de todo o semestre;

**Art. 27.** No tocante ao número de atividades, considera-se o período singular e de constantes adaptações. Nesta perspectiva, é estabelecido nestas diretrizes que:

- I. É vedada a aplicação de atividades avaliativas online e/ou tradicionais nos primeiros 15 dias de implantação do ensino remoto emergencial, salvo avaliação diagnóstica, segundo o Parecer nº 11/2020 – CNE, e disciplinas com carga horária reduzida dentro do módulo;
- II. Avaliação deverá considerar a participação das atividades síncronas e assíncronas propostas no módulo;
- III. A quantidade máxima de atividades avaliativas por semana acompanhará o número de

disciplinas por módulo.

**Parágrafo único:** recomenda-se que ao final de cada semestre letivo seja realizado por meio de Comissão Própria de Autoavaliação Institucional – CPA, um processo de autoavaliação institucional com vistas a contribuir para os ajustes necessários ao redirecionamento e/ou readaptação a esse contexto atípico de pandemia.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA REPROVAÇÃO**

**Art. 28.** Conforme preconizado nos os Pareceres nº 05/2020 e nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE é alvitado que a reprovação seja evitada, tendo em vista que a pandemia por COVID-19 trouxe prejuízos de diversas ordens para o país, em particular para os estudantes, sobretudo acentuando as desigualdades sociais.

**Art. 29.** Os Pareceres nº 05/2020 e nº 11/2020 do CNE recomendam que se desenvolvam um processo de avaliação contínua da aprendizagem, de modo a viabilizar estratégias que evitem a reprovação e/ou a evasão do aluno. Contudo, caso a reprovação aconteça, deve-se observar as seguintes diretrizes:

- I. Não registrar reprovação no histórico final do aluno durante o período de pandemia;
- II. A reprovação não entrará no cálculo do IRA do estudante nem deverá contabilizar no tempo de curso.

## **CAPÍTULO 7**

### **DA CERTIFICAÇÃO DO CONHECIMENTO**

**Art. 30.** A Certificação de Conhecimento, neste período de ensino remoto emergencial, está assegurada para os Cursos Superiores e Subsequentes, conforme previsto na Organização Didática do IFRN. Assim, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Os estudantes que já efetuaram a solicitação de certificação de conhecimento para o semestre letivo de 2020.1, terão sua realização assegurada após a retomada do Calendário Acadêmico, com data acordada entre a Direção Acadêmica e as Coordenações de Curso, conforme termos previstos na Organização Didática;
- II. Enquanto perdurar o contexto de pandemia por COVID-19, a certificação de conhecimento deverá ser viabilizada para as disciplinas de caráter teórico cuja avaliação possa ser realizada por meio de ferramentas virtuais;
- III. No caso das disciplinas cujo perfil requerem avaliação teórico-prática para fins de certificação, orientamos a análise da condição de realizá-la, considerando os casos possíveis de avaliação prática por meio de ferramentas virtuais, utilizando, por exemplo, simuladores, desde que a banca examinadora avalie essa possibilidade;
- IV. Para os casos em que for avaliada, pela banca examinadora, falta de condições para realização da certificação de conhecimento, deverá constar a justificativa em despacho no processo de solicitação do estudante;
- V. Casos não previstos serão analisados pela Direção Acadêmica, Coordenações de Curso e ETEPs.

## **CAPÍTULO 8**

### **DO ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS**

**Art.31.** Seguindo recomendações dos Pareceres nº 05/2020 e nº11/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE, o IFRN deverá considerar os seguintes pontos em termos de mediação e construção de uma proposta de acompanhamento de turmas, englobando os três agentes centrais desse processo, quais sejam: Pais e/ou responsáveis pelos estudantes, os Campi e os próprios estudantes. Nestes termos:

- I. Pais e/ou responsáveis;
  - a. Dialogar de forma contínua com a instituição de ensino para garantir o suporte e compreensão, no

lar, sobre as condições excepcionais do estudo em casa e organização da rotina da residência para permitir, sempre que possível, o respeito aos horários de estudo do aluno;

- b. Fazer o acompanhamento dos estudantes, considerando a realidade de acessibilidade à rede de *internet* garantida pelos auxílios a serem implementados pelo IFRN, bem como o uso da *internet* feitos por esses estudantes, evitando o contato com páginas com conteúdo inapropriado ou suspeito ou o uso indevido de redes sociais;

#### II. Estudantes;

- a. Estimular entre si uma postura de grupo e estabelecer canais claros e contínuos para que eles possam informar casos de colegas com dificuldades ou de questões particulares que demandem acompanhamento especializado por parte da psicologia escolar ou da assistência estudantil;
- b. Estabelecer um canal claro de comunicação com docentes, diretoria acadêmica e equipe técnico pedagógica sobre casos de *ciberbullying* e exposição indevida de terceiros em redes sociais e outros meios por parte dos pares.

#### III. *Campi*;

- a. Promover o acompanhamento das turmas por docentes, que atuariam como professores orientadores dessas turmas, tendo em vista a necessidade de um acompanhamento mais particularizado a cada uma e as demandas apresentadas por elas;
- b. Sugere-se que haja 2 docentes ou servidores voluntários vinculados à Direção Acadêmica para acompanhamento de cada turma;
- c. Manter as bolsas de Tutoria de Aprendizagem e Laboratório - TAL, para suporte on-line dos estudantes, sendo elas vinculadas a uma única disciplina ou a uma área de conhecimento.
- d. Estabelecer horários e canais de Centros de Aprendizagem bem como de atendimentos de tutores e dar ampla divulgação a eles nos meios de comunicação com as turmas;
- e. Dar continuidade à realização dos Conselhos de Classe nas turmas do ensino médio integrado e estabelecê-los, excepcionalmente, para as demais faixas de oferta de ensino nos campi, com foco no acompanhamento específico do desenvolvimento das turmas e eventuais problemas com motivação, organização de estudos e evasão.
- f. Acompanhar o planejamento de ensino das disciplinas para as turmas por meio de reunião do grupo de docentes do módulo da turma, conduzido pela ETEP e/ou Coordenações de Curso, com foco na efetivação das correções e convergências possíveis entre as disciplinas dos módulos em relação às atividades e avaliações conduzidas.
- g. Criar e divulgar canal de atendimento do setor de Tecnologia da Informação de cada *Campus* para prestar suporte no acesso aos pacotes de programas e demais serviços cedidos pela instituição ao estudante regularmente matriculado.

**Art. 32.** Caso seja identificado a existência de estudantes sem participar das atividades não presenciais mediadas por TICs, devido à falta de acesso à internet e equipamento, por motivo de quebra ou furto de material, descontinuidade de oferta de serviço de internet, ou motivação similar, a Coordenação de Curso, docentes e Equipe Técnico-Pedagógica poderão, a partir da análise do caso e das condições existentes, definir plano de estudos com a organização e fornecimento de material impresso ou gravados em dispositivo de memória (*pendrive*), desde que observadas as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de saúde e pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do IFRN.

**Art. 33.** Os Campi poderão, em caso de existência de recurso, propor outras alternativas de auxílio por meio de nova bolsa para atender ao estudante que, excepcionalmente, mesmo após o recebimento de auxílio de acessibilidade à rede de internet e equipamentos tecnológicos, pelas causas supracitadas, não estiver acompanhando as atividades. Para isso, registrar todas as etapas que conduzirão à segunda oferta de auxílio, com a devida documentação comprobatória, agindo sempre dentro dos limites autorizados pela assistência estudantil nos Campi e pela Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil – DIGAE do IFRN.

## CAPÍTULO 9

### DO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA

**Art. 34.** Enquanto perdurar ensino remoto emergencial o acompanhamento de frequência será contabilizado pelo cumprimento das atividades síncronas e assíncronas, entregues dentro dos módulos de acordo com planejamento dos docentes.

**Art. 35.** A ausência do estudante em momentos síncronos de aula não deverá ser automaticamente



contabilizada como falta, devendo a presença ser verificada pela entrega das atividades e avaliações correspondentes ao objetivo de aprendizagem trabalhado. O cadastro de aulas e a frequência para essas aulas deverão ser registrados no Sistema Único de Administração Pública – SUAP, conforme praxis institucionais.

**Art. 36.** Para atendimento ao acompanhamento de frequência, destacamos a observância aos seguintes aspectos, durante o ensino remoto emergencial:

- I. O controle de frequência terá finalidade de acompanhamento e não de reprovação;
- II. O registro e acompanhamento na regularidade da participação do estudante nas atividades assíncronas realizadas deverá considerar a possibilidade de sua não participação em atividades realizadas de forma síncrona, mediada pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs;
- III. O acompanhamento de frequência deve ser feito tanto para a realização das atividades síncronas quanto assíncronas;
- IV. Não considerar o percentual de 25% de frequência para reprovação;
- V. A contínua ausência nos momentos síncronos e não cumprimento na entrega das atividades ou de não participação em aula deverá ser relatada pelo docente à ETEP e Coordenação de Curso, em prazo hábil, para contato com o estudante e seus responsáveis;
- VI. Indica-se, portanto, aos *campi*, a importância do estabelecimento de rotinas de diálogo com docentes das turmas, de composição de relatórios de frequência por turma pelas Coordenações de Cursos e reuniões de rotina para acompanhamento dos estudantes nas diferentes faixas de ofertas abrangidas pelas unidades de ensino do IFRN.

## CAPÍTULO 10

### DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

**Art. 37.** No que se refere ao Atendimento aos Alunos com Necessidades Educacionais Específicas, recomenda-se seguir orientações dadas pelo Plano Educacional Individualizado - PEI, ressaltando-se a necessidade de sua adaptação para a retomada das atividades acadêmicas remotamente. Dessa forma, destacam-se os seguintes aspectos:

- I. Realização do estudo de caso por meio do Plano de Educacional Individualizado – PEI;
- II. Acompanhamento das devolutivas pelos profissionais de apoio (ledor, psicopedagogos, entre outros), com o auxílio do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE;
- III. Orientação aos alunos e/ou responsáveis sobre a utilização das ferramentas de acesso às aulas de forma detalhada;
- IV. Tutores de aprendizagem para acompanhar os alunos com Necessidades Educacionais Específicas – NEE, para as aulas remotas ou no atendimento em contraturno;
- V. Disponibilizar uma plataforma que possibilite utilizar três câmeras, considerando a necessidade de tradução e interpretação por intérpretes de libras;
- VI. Produção de aulas gravadas para que os alunos com Necessidades Educacionais Específicas - NEE tenham acesso em outros momentos, para além dos momentos síncronos;
- VII. Priorização de momentos assíncronos para os alunos com Necessidades Educacionais Específicas - NEE que apresentem, em particular, dificuldades para concentração;
- VIII. Encaminhamento do material a ser utilizado nas aulas, com antecedência, para o grupo do NAPNE realizar as devidas adequações, caso seja necessário;
- IX. Adequação curricular conforme orientações do Plano Educacional Individualizado – PEI;
- X. Organização de um momento formativo para orientação aos docentes sobre as adequações durante o trabalho remoto, para este grupo de estudantes;
- XI. Realização de reunião nas Diretorias Acadêmicas para avaliação dos trabalhos remotos junto aos alunos com Necessidades Educacionais Específicas - NEE.

## CAPÍTULO 11

### DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Art. 38.** Os Conselhos de Classe configuram-se como uma etapa de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem salutar, dado os desafios a serem superados por docentes e estudantes na construção do processo formativo. Ante este novo cenário, esta comissão entende que é necessário que

os Conselhos de Classe devem atender as seguintes orientações:

- I. Os Conselhos de Classe deverão ocorrer remotamente por meio de plataformas digitais;
- II. Realização de dois conselhos neste período de atividades remotas, para um melhor acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- III. Implementação de formulários eletrônicos para levantamento de dados junto a discentes e docentes, a fim de analisar qualitativamente as ações voltadas ao ensino no contexto de pandemia;
- IV. Convocação de responsáveis via *e-mail* (de responsáveis e alunos) e por telefone;
- V. Convocação de docentes, via *e-mail*, para as reuniões do conselho;
- VI. Sugere-se ainda que os Conselhos de Classe sejam divididos nas seguintes etapas:
  - a. **Primeira etapa:** coleta de informações, por meio de formulário eletrônico;
  - b. **Segunda etapa:** planejamento, pelas Diretorias Acadêmicas e Equipes Técnicas – Pedagógicas, do diálogo com estudantes e docentes após a análise dos dados apresentados pelos formulários eletrônicos;
  - c. **Terceira etapa:** realização dos Conselhos de Classe.

## CAPÍTULO 12 DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

**Art.39.** No que concerne as reuniões pedagógicas, esta Orientação Normativa orienta que:

- I. Conforme vêm ocorrendo desde a suspensão das atividades pela Portaria 547/2020 – RE/IFRN, que as reuniões aconteçam de maneira virtual preferencialmente por meio da plataforma *Microsoft Teams*, mantendo sua frequência semanal;
- II. A convocação deverá ser feita por meio do e-mail institucional, pela Diretoria Acadêmica ou pela Equipe Técnica-Pedagógica de cada Campus, a depender da pauta;
- III. As temáticas, neste período, deverão versar, preferencialmente, sobre as questões de ensino remoto, considerando a necessidade formativa dos servidores;
- IV. As reuniões de grupo das Diretorias Acadêmicas deverão ser mantidas periodicamente.

## CAPÍTULO 13 DAS REUNIÕES DE PAIS

**Art.40.** Considerando a necessidade de adaptação a esta nova realidade, recomenda-se que as reuniões de pais:

- I. Neste período seja feita a adaptação das reuniões de pais de modo que estas aconteçam de forma virtual, por meio de *lives*, via *YouTube* ou outras plataformas, a depender da condição e estrutura dos *campi*;
- II. A divulgação deverá ser feita em todas as mídias institucionais e locais;
- III. As reuniões devem ser coordenadas pelas Diretorias Acadêmicas junto com as Equipes Técnica-Pedagógica, Coordenações de Curso e Diretoria de Ensino, para o caso do Campus Natal-Central;
- IV. Fazer uma reunião antes do início da retomada das atividades acadêmicas com vistas a orientar os pais sobre o formato de aulas por meio de ensino remoto em caráter emergencial;
- V. Ao longo do semestre, fazer outra reunião com a finalidade de diagnosticar de que maneira as aulas desenvolvidas remotamente têm atingido os objetivos de aprendizagem propostos e elencar quais desafios precisam ser superados;
- VI. Por fim, ao final do semestre, realizar outra reunião para avaliação geral do contexto de retomada das aulas e análise de ajustes para o segundo semestre letivo.

## CAPÍTULO 14 DO TRANCAMENTO VOLUNTÁRIO

**Art.41.** Em consonância com os pareceres nº 05 e nº 11 do CNE, no que tange à busca de estratégias que evitem à reprovação e/ou à minimização dos prejuízos causados ao estudante em virtude deste momento de pandemia, esta comissão apresenta as seguintes orientações:

- I. O aluno que justificar a inviabilidade de condições de acompanhamento às aulas desenvolvidas remotamente poderá solicitar trancamento do ano letivo mediante acompanhamento e/ou verificação por parte da equipe multidisciplinar e este período não deverá ser contabilizado no tempo de conclusão de curso do aluno;
- II. O trancamento do curso poderá ser feito até, no máximo, 10 dias antes do final do período letivo para todas as modalidades, por meio de processo via Sistema Único de Administração Pública – SUAP, inclusive para alunos do primeiro período;
- III. Alunos menores de 18 anos deverão ter anuência dos responsáveis.
- IV. Permitir aos alunos que ainda estão cursando disciplinas do 1º período, dos Cursos do Ensino Médio Integrado, realizar o trancamento;
- V. Flexibilizar a regra de limite de solicitações de trancamento voluntário de matrícula/cancelamento de disciplinas;
- VI. Possibilitar aos alunos dos cursos seriados solicitarem trancamentos de componentes curriculares específicos.

## **CAPÍTULO 15**

### **DAS ATIVIDADES EXTERNAS**

**Art.42.** Considerando as orientações dos órgãos de saúde para o contexto de pandemia no âmbito nacional e local bem como as orientações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do IFRN, orienta-se que:

- I. As atividades externas presenciais, durante o período de pandemia, ficam suspensas;
- II. Em conformidade com o Plano de Contingência do IFRN, os cursos que necessitarem de aulas externas, devem planejá-las para os últimos módulos/semestres, e realizá-las somente se houver segurança sanitária.

## **CAPÍTULO 16**

### **DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art.43.** Nesta sessão, com base nas mesmas orientações dos órgãos de saúde para o contexto de pandemia no âmbito nacional e local bem como as orientações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do IFRN, orienta-se que:

- I. A participação em eventos e/ou cursos ocorrerá de forma virtual e em cursos cujas temáticas estejam vinculadas à formação específica de cada curso/área de formação/atuação docente.

## **CAPÍTULO 17**

### **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art.44.** A elaboração do calendário para retomada das atividades acadêmicas deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. A indicação de data para início das atividades deverá considerar o atendimento às condições de conectividade dos estudantes;
- II. A indicação de data para início das atividades deverá considerar o atendimento à preparação e organização dos ambientes virtuais por parte dos professores bem como a introdução dos alunos nestes ambientes;
- III. Os sábados letivos deverão ser utilizados, para realização de momentos assíncronos;
- IV. Os momentos síncronos, nos sábados letivos, sejam para encontros de forma regular das disciplinas ou sejam para Centros de Aprendizagem, podem ocorrer por meio de um acordo prévio com a turma;

- V. Para as turmas dos Cursos Superiores, os sábados letivos devem, prioritariamente, dotar momentos assíncronos;
- VI. Deverá constar, no mínimo, 02 (dois) sábados letivos mensais no calendário acadêmico. A inserção do terceiro sábado letivo dependerá da necessidade de ajuste de cada *Campus*.

## CAPÍTULO 18

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art.45.** Estas Diretrizes Pedagógicas poderão ser reformuladas, quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade do IFRN, submetida à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino;

**Art.46.** Estas Diretrizes Pedagógicas entram em vigor na data de sua publicação e serão implementadas no SUAP-Edu, com seus efeitos retroagindo a data de início do Ensino Remoto Emergencial;

**Parágrafo único.** Estará submetida às normas destas Diretrizes Pedagógicas toda a comunidade acadêmica do IFRN durante a execução do Ensino Remoto Emergencial;

**Art.47.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

Harim Revorêdo de Macêdo

**Pró-Reitor de Ensino**

Documento assinado eletronicamente por:

- Harim Revoredo de Macedo, PRO-REITOR - CD0002 - PROEN, em 09/12/2020 18:24:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 251038

Código de Autenticação: 3f441761e3

